



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

DESPACHO

Ponta de Pedras/Pará, 15 de abril de 2024.

A

Exma. CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita Municipal

Assunto: Solicitação de Autorização para Reajuste de valor ao Contrato nº 20211133.

Vimos, por meio deste, solicitar o reajuste de valor do item em anexo abaixo em até 20% ao Contrato nº 20211133, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS e a Pessoa Jurídica RONALDO MIRANDA CAMPELO, conforme dados a seguir:

Contrato: nº 20211133

Origem: Inexigibilidade Nº 6/2021-250301

Contratada: RONALDO MIRANDA CAMPELO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PARA PROMOVER AÇÕES E ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS URBANAS E ELABORAÇÕES DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ASSIM COMO A SUA HABILITAÇÃO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO E FEDERAL, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES MULTINACIONAIS. Da educação da rede pública de ensino, junto a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

DA JUSTIFICATIVA

Sr. (a) Prefeito:

O Contrato Nº. 20211133 tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PARA PROMOVER AÇÕES E ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS URBANAS E ELABORAÇÕES DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ASSIM COMO A SUA HABILITAÇÃO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO E FEDERAL, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES MULTINACIONAIS.”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

Justifica-se a celebração do presente aditivo, tendo em vista o reajuste anual ocorrido pelos imóveis através do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) que mede a valorização dos imóveis em valor de mercado reajustado anualmente, e também devido às altas dos preços dos materiais para manutenção interna e externa do imóvel acarretando em um aumento no valor do aluguel do imóvel em questão. Esta alteração se faz necessária e urgente, visto que o valor inicialmente contratado foi alterado devido ao reajuste acima citado obrigando assim o contratado a solicitar a esta Secretaria o reajuste de preço, no intuito de manter a equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente celebrado. Observa-se ainda que o preço reajustado está dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Esta permissividade legal está contemplada no art. 65, inciso II, alínea 'd' da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 65...

Inciso II, alínea 'd'

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de alteração contratual.

Pode-se inferir também que para alteração contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova contratação. Além disso, há que se dizer ainda que o valor contratual será corrigido com percentual, obedecendo os parâmetros legais, conforme as tabelas de cada órgão abaixo:

Descrição	Qtde Inicial	Qtde Aditivada em 20%
contratação de profissional especializado, para promover ações e atividades de planejamento e elaboração de planos municipais de políticas urbanas e elaborações de projetos para captação de recursos, assim como a sua habilitação junto ao governo do estado e federal, organizações não governamentais e organizações multinacionais.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.800,00

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

É nossa justificativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a referida alteração há previsão contratual conforme Cláusula Décima, Subitem 10.1 e previsão legal conforme o art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei 8666/93.

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

O Contratado **RONALDO MIRANDA CAMPELO** manifestou-se interessado na alteração contratual conforme documento em anexo.

DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

Funcionais Programáticas:

Exercício 2024 Atividade 0301.041220052.2.005 Manutenção da Secretária de Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de alteração contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde de já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

GEVLA SILVA PINHEIRO

Secretaria municipal de Administração e Planejamento